



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO ICB/UFJF Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

Comentado [1]: Ajuste realizado conforme item 10 do Parecer da Procuradoria. O modelo utilizado era o do CONSU. Formatação alterada conforme item 14, art. 15, XXII e XXVI do Parecer da Procuradoria.

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora – ICB/UFJF.

A Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora (ICB/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI _____ e o que foi deliberado, em sua reunião realizada no dia __ de ____ de _____, de forma presencial, no anfiteatro A do ICB,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas - ICB/UFJF dispõe sobre os aspectos gerais de estrutura, organização, funcionamento e atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as disposições constitucionais e legais, bem como ao:

Comentado [2]: Capítulos e Títulos colocados em letra maiúscula ao longo da minuta em conformidade com o item 13, art. 10, V; e, item 14 art. 15, XV, do Parecer da Procuradoria. Exemplo de norma: Decreto Federal 3048 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm).

I- Estatuto da UFJF;

Comentado [3]: Adicionado espaço e retirada do ponto ao longo da minuta em conformidade com o item 14, art. 15, II do Parecer da Procuradoria.

II- Regimento Geral da UFJF;

Comentado [4]: Adequação realizada ao longo da minuta de acordo com o item 14, art. 15, IX do Parecer da Procuradoria.

III- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e

Comentado [5]: Adequação realizada ao longo da minuta de acordo com o item 14, art. 14, II, g, do Parecer da Procuradoria.

IV- Demais atos administrativos de hierarquia superior.

Parágrafo único. A aprovação de planos, projetos, regulamentos e demais atos administrativos deverá considerar sua compatibilidade com as normas indicadas no **caput** deste artigo, bem como este Regimento e o Plano Diretor do ICB.

Comentado [6]: Acrescido espaço em toda minuta conforme item 14, art. 15, V do Parecer do Procurador.

Art. 2º O Instituto de Ciências Biológicas (ICB), Unidade Acadêmica da UFJF, fundado em 1970, sob a denominação de Instituto de Ciências Biológicas e Geociências (ICBG), abriga cursos regulares de Graduação e Programas de Pós-Graduação, além de ministrar disciplinas vinculadas a outras Unidades, em conformidade com a finalidade do Instituto e com o estabelecido pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa.



Art. 3º São finalidades do Instituto de Ciências Biológicas:

- I- A gestão e ensino dos cursos de bacharelado e licenciatura lotados na Unidade;
- II- O ensino em ciências da vida das disciplinas de sua área de conhecimento constantes de ciclos básicos ou profissionais em cooperação com as demais Unidades da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- III- A ministração de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, atualização e extensão universitária nos domínios de sua área de conhecimento;
- IV- O ensino no nível de Pós-Graduação em ciências da vida afetas aos domínios da área de conhecimento do ICB;
- V- A instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimentos relacionados às ciências da vida;
- VI- A assistência técnica a outras unidades e órgãos da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos domínios das ciências da vida;
- VII- A assistência técnica, em matérias de suas competências, a entidades públicas e privadas, mediante convênios ou ajustes;
- VIII- A promoção de conferências, seminários, colóquios, simpósios e similares, sobre assuntos de seu interesse;
- IX- O intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais ou estrangeiros;
- X- A publicação de livros, artigos, monografias, revistas e similares, sobre assuntos de suas áreas de conhecimentos; e
- XI- Realização de atividades de extensão em ciências da vida e áreas correlatas.

Art. 4º O ICB tem por missão promover a educação plena do indivíduo, com ênfase na formação em ciências da vida, contemplando o desenvolvimento humano, social e econômico, observando a técnica capaz de despertar o pensamento crítico, científico e a criatividade que contribuam para a promoção da saúde, da qualidade de vida e preservação de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. As atividades do ICB devem estar em consonância com os valores éticos na elaboração e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como com os aspectos ambientais e biológicos relacionados às ciências da vida.

Art. 5º O ICB possui como objetivos:

- I- A conservação, a consolidação e a expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao Instituto a fim de atender as necessidades da sociedade;
- II- O pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação religiosa, cultural e quaisquer outras formas de discriminação, garantida a acessibilidade à pessoa com deficiência (PCD) por meio da eliminação de barreiras que impeçam seu pleno desenvolvimento;
- III- A promoção da interdisciplinaridade entre as diversas áreas do conhecimento;
- IV- O estímulo à inovação científica e tecnológica em ciências da vida;



V- A valorização do corpo docente, discente e técnico-administrativo em suas funções de ensino, pesquisa e extensão;

VI- A formação e a capacitação de recursos humanos, o incentivo e a realização de atividades de geração, integração e difusão de conhecimentos em ciências da vida;

VII- A promoção de ações e atividades que busquem o desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas de expressão; e

VIII- A Preservação do patrimônio natural, biológico, histórico e cultural.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o ICB deverá:

I- Capacitar recursos humanos em nível de Graduação e de Pós-Graduação em ciências da vida;

II- Gerar e integrar conhecimentos técnico-científicos em ciências da vida;

III- Buscar soluções pacíficas de controvérsias em conflitos no âmbito acadêmico-administrativo;

IV- Interagir com a sociedade a fim de difundir os conhecimentos gerados a partir das atividades articuladas entre o ensino, pesquisa e extensão, bem como estimular a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a promoção da saúde e a qualidade de vida;

V- Observar o Plano Diretor da Unidade como medida de planejamento estratégico;

VI- Implementar políticas de transformação e inclusão digital por meio da integração de tecnologias inovadoras, com observância ao uso ético e às normas reguladoras;

VII- Implementar políticas de internacionalização, tais como, parcerias estratégicas, mobilidade acadêmica, internacionalização de currículo, pesquisa colaborativa e internacionalização digital, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da UFJF;

VIII- Promover políticas ambientalmente sustentáveis como a separação de resíduos sólidos, implementação de compostagem, priorização de fornecedores de produtos e serviços ambientalmente sustentáveis, criação de programas que promovam ensino e campanhas de conscientização da comunidade acadêmica e de toda a sociedade;

IX- Promover ações de segurança, saúde e prevenção de riscos ambientais;

X- Garantir o exercício democrático da cidadania, com participação plena de minorias e grupos sub-representados de modo a promover diversidade, inclusão e acolhimento, bem como a acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal às Pessoas com Deficiência (PcDs);

XI- Implementar convênios com os Entes da Administração Direta e Indireta, com a sociedade civil, bem como com a iniciativa privada para o desenvolvimento integrado de ensino, pesquisa e extensão; e

XII- Elaborar projetos de extensão que integrem os serviços públicos, incluindo as atividades de saúde, ensino básico, médio e superior com as atividades do Instituto.

Parágrafo Único. A capacitação, a geração e a integração de conhecimentos e a interação com a sociedade, inclusive por meios digitais, têm como fim a promoção de inovação científica e tecnológica fundamentada:

I- Nos direitos humanos e no exercício pleno da cidadania;

II- Na pluralidade e diversidade;



- III- Na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV- Na abertura e colaboração, respeitada a sigilosidade quando imprescindível para o desenvolvimento científico e tecnológico de projetos de pesquisa;
- V- Na gestão democrática do ensino público;
- VI- Na garantia de padrão de qualidade;
- VII- Na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- VIII- No estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, com prestação de serviços especializados à comunidade mediante estabelecimento de uma relação de reciprocidade; e
- IX- Na promoção da extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Instituto.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ICB

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º São órgãos do ICB:

- I- Congregação;
- II- Conselho de Unidade;
- III- Direção;
- IV- Coordenações dos Cursos de Graduação;
- V- Programas de Pós-Graduação; e
- VI- Departamentos.

§ 1º São Cursos de Graduação do ICB:

- I- Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas;
- II- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; e
- III- Curso de Nutrição (Bacharelado).

§ 2º São Programas de Pós-Graduação do ICB:

- I- Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza;
- II- Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Doenças Infecto-parasitárias/Genética e Biotecnologia; e
- III- Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia.

Comentado [7]: Adequação realizada ao longo da minuta em conformidade com o item 14, art. 15, VI e VII do Parecer da Procuradoria.



§ 3º São Departamentos do ICB:

- I- Departamento de Anatomia;
- II- Departamento de Biofísica e Fisiologia;
- III- Departamento de Biologia;
- IV- Departamento de Botânica;
- V- Departamento de Bioquímica;
- VI- Departamento de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia;
- VII- Departamento de Farmacologia;
- VIII- Departamento de Morfologia;
- IX- Departamento de Nutrição; e
- X- Departamento de Zoologia.

Art. 8º Compõem a estrutura do ICB em Setores:

- I- Secretaria do ICB;
- II- Herbário Leopoldo Krieger;
- III- Museu de Malacologia Maury Pinto de Oliveira;
- IV- Museu de Anatomia;
- V- Estação Experimental de Cultivo e Manutenção de Plantas; e
- VI- Centro de Processamento Celular.

Art. 9º Criados em seu âmbito, são vinculados ao ICB:

- I- Núcleos Docentes Estruturantes;
- II- Núcleos Acadêmicos;
- III- Ligas Acadêmicas;
- IV- Empresas Juniores;
- V- Diretórios Acadêmicos; e
- VI- Comissões permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 Os órgãos colegiados do ICB, assim como os demais setores vinculados à Direção do ICB, possuem autonomia para regulamentar o seu funcionamento por meio de Resolução própria, de acordo com as especificidades não dispostas por este Regimento, desde que aprovadas pelo Conselho de Unidade do ICB.



§ 1º É assegurada ao corpo docente, discente e técnico-administrativo a participação nos Órgãos Colegiados do ICB.

§ 2º Aos docentes é assegurada a ocupação de 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§ 3º Além da indicação dos representantes nos órgãos colegiados como membros titulares, os TAEs e representantes dos Diretórios Acadêmicos, também indicarão, na mesma oportunidade, um suplente por titular.

§ 4º A participação nos órgãos colegiados ocorrerá, preferencialmente, com a presença dos membros titulares indicados.

§ 5º Na impossibilidade de participação dos membros titulares, serão eles substituídos por seus suplentes regimentalmente previstos.

§ 6º A participação dos suplentes não poderá ser suprida por terceiros.

§ 7º Nos casos em que os TAEs e discentes não indicarem representantes e suplentes, o Presidente do respectivo órgão deverá solicitar formalmente a indicação.

§ 8º A ausência de indicação de representante não reduzirá o quorum, ainda que novo membro e suplente não tenham sido indicados.

Comentado [8]: Adequação em conformidade com o item 23 do Parecer da Procuradoria.

§ 9º Quando a pauta tratar de assunto diretamente relacionado a órgão ou setor não representado na reunião, o Presidente poderá adiar a deliberação mediante comunicação formal ao respectivo representante, desde que não caracterize prejuízo ao interesse público.

Art. 11 As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados serão realizadas de forma regular, conforme calendário previamente aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A data da reunião ordinária poderá ser alterada por maioria simples de seus membros, desde que definida previamente, até 05 (cinco) dias úteis da data a ser realizada a nova reunião.

§ 3º Diante de caso fortuito ou força maior que impeça sua realização, aplicar-se-á o regramento referente à convocação da reunião extraordinária.

Art. 12 As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que convocadas pelo seu respectivo Presidente, em horário fixado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples, restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 Nos casos de extrema urgência e gravidade, quando ausentes os respectivos Presidente e Vice-Presidente do órgão colegiado, qualquer dos membros remanescentes poderá convocar reunião extraordinária, em horário fixado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 1º Iniciada a reunião, eleger-se-á, por maioria simples, o Presidente responsável pela condução dos trabalhos.



§ 2º Presente a maioria de seus membros, as deliberações serão tomadas por maioria simples, restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

§ 3º A questão deliberada nos termos do **caput** poderá ser revista na reunião ordinária subsequente.

§ 4º Para revisão da deliberação, deverá o respectivo Presidente ou Vice-Presidente regular incluir ou a maioria absoluta solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia.

§ 5º Não realizada a revisão na reunião ordinária subsequente, estará a matéria consolidada.

Art. 14 Em qualquer caso, a convocação far-se-á por expediente, no qual constará a pauta dos trabalhos, local, dia e hora do início das reuniões.

§ 1º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

§ 2º A ausência dos membros do colegiado deverá ser justificada ao seu respectivo Presidente até a seguinte reunião ordinária.

§ 3º A participação em reuniões formais da instituição não deve ser exercida pelo servidor nos seguintes casos, sendo justificativa para sua ausência:

- I- Férias;
- II- Licenças;
- III- Afastamentos; e
- IV- Concessões.

Art. 15 Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de 01 (um) ano, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões não-consecutivas do colegiado ao qual estiver vinculado.

§ 1º Qualquer membro poderá solicitar que o respectivo órgão colegiado verifique preliminarmente a incidência da hipótese do **caput**.

§ 2º Verificada por maioria relativa a incidência da hipótese do § 1º deste artigo, o respectivo Presidente determinará a notificação do mandatário e do órgão, setor ou categoria representado para que se manifestem nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º deste Regimento, **garantida a ampla defesa e contraditório**.

§ 3º Após manifestação dos interessados, o órgão colegiado decidirá, por maioria absoluta, acerca da perda do mandato.

§ 4º Da decisão colegiada caberá recurso pelos membros do colegiado, mandatário ou representados, nos termos dos arts. 32 e 33 deste Regimento.

§ 5º A interposição de recurso não impedirá que os representados indiquem novo mandatário até decisão final.

§ 6º Diante da decisão definitiva, caberá ao Presidente do órgão ao qual faz parte o mandatário notificar o órgão, setor ou categoria para que indique um novo representante.

Art. 16 A duração normal das reuniões será de até 02 (duas) horas, passível de prorrogação, no máximo por mais 01 (uma) hora, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Comentado [9]: Adequação de acordo com o item 26 do Parecer da Procuradoria.

Comentado [Rd10]: Alteração em conformidade com o item 14 da NOTA TÉCNICA n. 00013/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU.

Comentado [11]: Adequação realizada em conformidade com o item 27, Parecer da Procuradoria.



Parágrafo único. Serão concluídas depois do horário normal as reuniões já iniciadas cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 17 As reuniões terão caráter reservado, exceto as solenes, as quais realizar-se-ão independentemente de quorum.

Parágrafo único. As deliberações e respectivas atas serão revestidas do caráter da publicidade, salvo as exceções legais que determinam sigilosidade aos atos.

Art. 18 O Presidente do respectivo órgão colegiado declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião quando da realização do quorum.

§ 1º Os órgãos colegiados devem se reunir de forma presencial, sendo permitida a participação remota de seus membros em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Colegiado.

§ 2º Ressalvados os casos em que for determinado quorum especial, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença, **in loco**, da maioria de seus membros.

§ 3º A solicitação de participação remota deverá ser encaminhada ao Presidente do respectivo órgão colegiado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil para preparação da reunião e apreciação pelo colegiado.

§ 4º As reuniões não poderão ser realizadas integralmente de modo remoto, salvo determinação governamental ou dos órgãos superiores à Unidade.

§ 5º Transcorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto, sem que haja quorum, será convocada nova reunião.

§ 6º As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo respectivo Presidente, por falta de quorum ou motivos ocasionais que imponham tal medida.

Art. 19 Verificada a presença regimentalmente exigida, o Presidente dará início aos trabalhos ordinários, que obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I- Apreciação de atas de sessões anteriores;
- II- Leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III- Proposições para alteração de Ordem do Dia;
- IV- Ordem do Dia;
- V- Comunicações;
- VI- Assuntos gerais.

§ 1º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I- Processos e pautas adiados;
- II- Proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do órgão;
- III- Processos ou proposições com parecer do Relator e de Comissões;
- IV- Atos do Presidente sujeitos à homologação.



§ 2º A alteração da Ordem do Dia somente será permitida mediante aprovação da maioria simples dos membros.

§ 3º Nas matérias em que for necessário relatório, o Presidente designará Relator dentre os membros do respectivo colegiado que não tenham interesse particular na matéria debatida.

§ 4º O parecer será apresentado em reunião, cujas discussões serão precedidas da leitura do relatório da matéria pelo Relator.

§ 5º Após a apresentação do relatório e finalizadas as considerações sobre o teor do parecer a respeito da matéria, sanados os impedimentos administrativos e jurídicos, poderá ser colocada em deliberação pelo Presidente.

Art. 20 Observado o disposto no Regimento Geral da UFJF, nos órgãos colegiados, as votações serão simbólicas, nominais ou secretas, sendo a primeira forma adotada sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

§ 1º A votação secreta será obrigatória quando se tratar de:

I- Julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;

II- Julgamento de recursos interpostos em concursos públicos, objetivando sua nulidade;

III- Matéria referente a sanções disciplinares.

§ 2º A votação da matéria que integra a Ordem do Dia será procedida de forma simbólica, considerada aprovada a que obtiver voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou administrativa em contrário.

§ 3º Nas hipóteses de votação nominal, serão chamados todos os membros que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem, salvo nos casos de abstenção.

§ 4º Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida pelo ordenamento jurídico, após distribuir as cédulas, designará o Presidente do respectivo órgão colegiado, dentre os membros, 02 (dois) escrutinadores.

§ 5º Os membros terão direito a apenas um voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertencerem dupla condição.

§ 6º Após a realização do pleito que contenha três ou mais propostas, frente à ausência de decisão definitiva devido à insuficiência de voto mínimo exigido para aprovação ou no caso de empate, o Presidente conduzirá a votação em segundo turno entre as duas propostas mais votadas.

§ 7º Excetuada a hipótese do § 5º, além de seu voto, terá o Presidente, nos casos de empate, inclusive em segundo turno, voto de qualidade.

§ 8º Nenhum membro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 9º O impedimento poderá ser declarado pelo interessado ou alegado por terceiros.

§ 10. Se o impedimento for alegado por terceiros, caberá ao órgão, por maioria simples, decidir pela impossibilidade do membro votar na questão afeta ao § 8º.



Art. 21 Durante as reuniões, com bom senso, de forma a não prejudicar o regular andamento dos trabalhos e nem o exercício do direito de fala dos demais, os membros poderão se manifestar a critério da Presidência e quando pertinente, para:

- I- Fazer comunicações;
- II- Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III- Solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV- Propor;
- V- Apartear;
- VI- Votar;
- VII- Apresentar declaração de voto;
- VIII- Apresentar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência da função ou do cargo que exerça na Universidade.

§ 1º O uso da palavra, em termos respeitosos, será controlado pelo Presidente do respectivo órgão colegiado quanto à finalidade, ao tempo e à forma e poderá ser cassado quando:

- I- Utilizado para fim diverso do requerido;
- II- Prejudicar o regular andamento das reuniões ou o direito de fala dos demais membros;
- III- For exercido com incontinência ou irreverência de linguagem;
- IV- Faltar com o decoro e a urbanidade.

§ 2º É garantido o direito de resposta a quaisquer dos membros do colegiado para esclarecimentos sobre fatos relatados ou superveniência de informações acerca de fato novo, sendo preservado o sigilo de assuntos e pessoas envolvidas, podendo ser exercido por comunicação formal até nova reunião ordinária subsequente.

§ 3º Por definição do Presidente ou por deliberação da maioria simples, em razão da matéria, poderão comparecer à reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos, sem direito a voto, personalidades, especialistas ou pessoas diretamente interessadas na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

- I- Convite a ser realizado pelo Presidente com, ao menos, 01 (um) dia útil de antecedência;
- II- Solicitação de comparecimento por escrito ao Presidente com pelo menos 05h (cinco horas) de antecedência do início da reunião.

§ 4º O participante falará em termos respeitosos, durante 15min (quinze minutos) improrrogáveis, depois do Relatório e antes da votação, não podendo ser aparteadado, após o que será convidado, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

Art. 22 Qualquer membro de órgão colegiado tem o direito de vista dos processos submetidos à sua deliberação.

§ 1º O Presidente concederá a vista pelo prazo de 03 (três) dias, que poderá ser reduzido até 02 (dois) dias, proposta por qualquer membro e aprovada por maioria simples a urgência da discussão e votação.

Comentado [12]: Ajustes realizados em conformidade com o art. 18, Regimento Interno do CONSU.



§ 2º O membro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer nova vista se ocorrer fato novo.

§ 3º O membro não poderá requerer vista se já tiver participado de outro colegiado que já tenha apreciado o mesmo processo, salvo na hipótese de fato novo.

Art. 23 A ata será lavrada pelo(a) Secretário(a) da reunião.

§ 1º Qualquer retificação da ata será solicitada ao(à) Secretário(a), que dará conhecimento a todos os membros.

§ 2º Aprovada em reunião pelo órgão colegiado, a ata será assinada pelos Presidente, Secretário(a) e demais membros que a aprovaram.

§ 3º A assinatura se dará mediante solicitação formal do(a) Secretário(a), sendo que eventual ausência de assinatura de alguns dos membros não invalidará a ata, desde que presente, ao menos, a assinatura do Presidente e Secretário(a).

Art. 24 As reuniões poderão ser gravadas pelo(a) Secretário(a) mediante prévia anuência dos membros do respectivo órgão colegiado.

§ 1º As gravações de áudio ou áudio e vídeo deverão ser realizadas por meio de equipamento institucional.

§ 2º Caberá à maioria relativa a decisão acerca da permissão para gravação no caso divergência quanto à anuência.

§ 3º Nos casos em que houver discussão de assunto que envolva dado pessoal, a gravação deverá ser autorizada por todos os membros, observadas as normas de proteção de dados.

§ 4º As gravações realizadas em conformidade com o **caput** e seus parágrafos poderão ser disponibilizadas pelo(a) Secretário(a), mediante solicitação pelo membro interessado, respeitadas as normas de proteção de dados.

§ 5º As gravações somente poderão ser publicizadas no caso de prévia anuência de todos os membros do respectivo órgão colegiado.

Art. 25 Nos casos em que não for proibido e não for possível realizar reunião ordinária ou extraordinária a tempo, poderá o Presidente do respectivo colegiado praticar ato ou decidir **ad referendum**.

§ 1º Os atos que devam ser analisados e/ou decididos sob efeito de excepcionalidades, deverá o Presidente expor os motivos de sua decisão ao respectivo órgão colegiado.

§ 2º Restabelecida a normalidade pelas autoridades superiores e cessadas as excepcionalidades que motivaram os atos, o Presidente ou qualquer dos membros poderá propor a revisão dos atos pelo respectivo colegiado.

Art. 26 Nenhum membro poderá se manifestar publicamente em nome do colegiado, salvo quando por ele autorizado.

Comentado [13]: Adequação realizada de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Procurador em 09/04/2026.

Comentado [14]: Adequação realizada de acordo com a reunião realizada com o Procurador em 17/12/2025 e o pedido de esclarecimentos feito à Procuradoria.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I



Das Regras Gerais de Processo Administrativo

Art. 27 Os processos administrativos seguirão especialmente as leis e atos administrativos normativos que regem a Administração Pública Federal, incluídas as normas da própria UFJF.

Art. 28 Os atos administrativos não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 29 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 30 Os prazos começam a correr a partir da publicação oficial ou da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O termo inicial dos prazos começa a correr a partir da ciência inequívoca da decisão pelo interessado, ainda que anterior à publicação oficial do ato administrativo.

Art. 31 Inexistindo disposição específica, os atos da autoridade ou órgão responsável pelo processo deverão ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Seção II

Dos Recursos

Art. 32 Caberá recurso, nos termos do Regimento Geral:

- I- Das decisões do Reitor e dos Conselhos Setoriais, ao Conselho Superior;
- II- Das decisões do Conselho de Unidade, à Congregação;
- III- Das decisões da Congregação, ao Conselho Setorial correspondente;
- IV- Das decisões dos Departamentos Acadêmicos e dos Diretores de Unidades Acadêmicas, aos Conselhos de Unidade;
- V- Das decisões do Chefe do Departamento, ao Departamento;
- VI- Das decisões dos Coordenadores de Curso, aos Colegiados de Curso, quando existentes, ou ao Conselho de Unidade ou ao Conselho Setorial correspondente;
- VII- Das decisões dos Coordenadores de Núcleos Acadêmicos, ao Conselho de Unidade.

Art. 33 Salvo disposição específica, o recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado, por escrito, à autoridade ou órgão de cuja deliberação se recorre, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

§ 2º Caberá ao Presidente do órgão o encaminhamento do pedido de reconsideração ao respectivo colegiado ou do recurso à instância administrativa superior.

§ 3º No prazo de 05 (cinco) dias, a autoridade ou órgão recorrido poderá manter, ou não a decisão. Não o fazendo após os 05 (cinco) dias, remeterá, no prazo de 02 (dois) dias subsequentes, com ou sem motivação, o recurso à autoridade ou órgão competente para apreciá-lo.

§ 4º O termo inicial do prazo para a interposição do recurso ocorrerá a partir da ciência inequívoca da decisão recorrida pelo interessado, ainda que anterior à publicação oficial do ato administrativo.

Comentado [15]: Adequação realizada em conformidade com o item 37, Parecer da Procuradoria.



§ 5º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que não ocorrida preclusão administrativa e respeitado o direito adquirido.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO ICB

Seção I

Da Congregação

Art. 34 A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito da Unidade Acadêmica, competindo-lhe, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da UFJF:

I- Elaborar e modificar o regimento da unidade;

II- Normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

III- Propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de Doutor "**Honoris Causa**", de Professor "**Honoris Causa**", de "Professor Emérito" e o de "Funcionário Emérito"; e

IV- Rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

Art. 35 A Congregação terá a seguinte composição, nos termos do Regimento Geral da UFJF:

I- Diretor da Unidade Acadêmica;

II- Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III- Professores efetivos lotados nos Departamentos da Unidade;

IV- Representação discente indicada pelo órgão de representação estudantil, de acordo com a proporcionalidade prevista no art. 10, § 2º deste Regimento; e

V- Representação dos Técnicos Administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica, de acordo com a proporcionalidade prevista no art. 10, § 2º deste Regimento.

Seção II

Do Conselho de Unidade

Art. 36 O Conselho de Unidade é o órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, no âmbito do ICB, competindo-lhe:

I- Rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor da Unidade;

II- Funcionar como órgão consultivo do Diretor e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade universitária;

III- Emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de Graduação, de Pós-Graduação ou de qualquer outra modalidade;

IV- Aprovar as propostas dos Departamentos sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente;



- V- Aprovar as propostas de realização de concurso ou prova de seleção para a admissão de docente;
- VI- Decidir sobre o afastamento de docente, ouvido o departamento interessado;
- VII- Rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos;
- VIII- Decidir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos e Órgãos Auxiliares, bem como alterações na sua constituição;
- IX- Estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- X- Adotar as providências necessárias em casos de indisciplina.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender as particularidades do ICB, especialmente ao que se refere à extensão de sua estrutura física e patrimonial, a diversidade de seus laboratórios e a descentralização de sua estrutura para além dos Departamentos, caberá ainda ao Conselho de Unidade:

- I- Deliberar a respeito da disponibilização das instalações do ICB de forma definitiva, por prazo indeterminado ou, quando determinado, exceda ao uso ordinário dos espaços;
- II- Emitir parecer acerca da distribuição de itens patrimoniais incorporados pelo Instituto para atendimento das demandas de seus órgãos e setores;
- III- Elaborar o Plano Geral de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do ICB;
- IV- Estabelecer as políticas de gerenciamento de informações disponibilizadas em meios digitais;
- V- Regularizar os procedimentos internos de solicitações de afastamentos de servidores ou viagens de convidados, com ou sem concessão de diárias e passagens, respeitadas as normas e orientações de hierarquia superior;
- VI- Regularizar as coleções biológicas científicas do ICB, incluídas as digitais e as de material biológico humano; e
- VII- Deliberar a respeito da revisão do Plano Diretor do ICB, em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 37 O Conselho de Unidade terá a seguinte composição:

- I- Diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- II- Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- III- Chefia dos Departamentos Acadêmicos da Unidade;
- IV- Coordenadores dos Cursos de Graduação ministrados no âmbito da Unidade;
- V- Coordenadores dos programas de Pós-Graduação da Unidade;
- VI- Representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil; e
- VII- Representação dos servidores técnicos administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica.

Seção III Da Direção

Art. 38. Compete à Direção da Unidade Acadêmica, em conformidade com o Regimento Geral da UFJF:

Comentado [16]: Adaptado em conformidade com os itens 43 e 44 do Parecer da Procuradoria e com a reunião realizada com o Procurador em 17/12/2025 que aconselhou a retirada sobre atuação consultiva a respeito da distribuição dos TAEs, por ser atribuição da Direção.

Comentado [17]: Realizada adequação em conformidade com os itens 43 e 44 do Parecer da Procuradoria e com a reunião realizada com o Procurador em 17/12/2025.



- I- Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho da Unidade;
- II- Encaminhar aos órgãos superiores os processos da unidade que dependam de decisão superior;
- III- Instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- IV- Exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- V- Representar a unidade nos colegiados superiores competentes;
- VI- Responder pelo material e bens sob sua guarda;
- VII- Executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;
- VIII- Distribuir os servidores técnicos administrativos lotados na Unidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- IX- Fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos; e
- X- Apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade.

§ 1º A atuação da Direção, com base no Plano Diretor do ICB, compreenderá:

- I- Execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Diretor do ICB; e
- II- Proposição ao Conselho de Unidade de atualização ordinária, realizada a cada 10 anos, ou extraordinária, a critério da Direção ou sempre que as circunstâncias assim exigirem.

§ 2º A apresentação do Relatório Anual de Gestão deverá ocorrer preferencialmente até o quarto mês do ano seguinte.

§ 3º A atribuição estabelecida à Direção pelo inciso VI será exercida mediante:

- I- Acompanhamento anual da atualização da Árvore Patrimonial do ICB; e
- II- Recebimento, transferência ou desfazimento de patrimônio mediante assinatura do responsável pelo órgão ou setor que detenha a posse do bem.

Art. 39 A Direção do ICB é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), eleita pelos docentes e TAEs em exercício e pela representação discente para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Ao(À) Vice-Diretor(a) compete auxiliar o(a) Diretor(a) no desempenho de suas funções, bem como substituí-lo(a) nos casos de férias, licenças, afastamentos ou concessões.

Art. 40 São vinculados à Direção os seguintes Setores:

- I- Secretaria do ICB;
- II- Herbário Leopoldo Krieger;
- III- Museu de Malacologia Maury Pinto de Oliveira;



IV- Estação Experimental de Cultivo e Manutenção de Plantas; e

V- Centro de Processamento Celular do ICB.

§ 1º À Secretaria do ICB compete assessorar a Direção por meio do recebimento e gerenciamento de demandas advindas dos diversos órgãos e setores do Instituto, Pró-Reitorias e Reitoria, bem como externas à Universidade, sempre com vistas a garantir o bom funcionamento do ICB.

§ 2º Os Setores previstos nos incisos II ao V serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Unidade, de acordo com as particularidades relacionadas ao desempenho de suas atividades.

Seção IV

Das Coordenações

Art. 41 A coordenação didática de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§ 1º A atuação das coordenações se dará com observância das atribuições dos colegiados dos cursos, em conformidade com suas próprias normas e regimentos.

§ 2º Para efeito de representação nos órgãos colegiados da instituição, serão considerados programas de Pós-Graduação aqueles que incluam no mínimo um curso de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Comentado [18]: Incluído em conformidade com o item 46 do Parecer da Procuradoria.

Subseção I

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 42 São atribuições das Coordenações dos Cursos de Graduação:

I- Quanto ao curso:

- a) Trabalhar e zelar para a correta execução do Projeto Pedagógico do Curso e proceder suas atualizações, quando necessárias;
- b) Propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvido o Conselho da Unidade;
- c) Orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- d) Coordenar o processo regular de sua avaliação;
- e) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, a sua organização; e
- f) Representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

II- Quanto ao currículo:

- a) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- b) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas; e



c) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação dos créditos das disciplinas que o integram.

III- Quanto aos programas e planos de curso:

- a) Aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância; e
- b) Propor alterações aos Departamentos envolvidos.

Subseção II

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

Art. 43 São atribuições das Coordenações dos programas de Pós-Graduação:

I- Representar o programa nos órgãos colegiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Universidade e no Regimento Geral da UFJF; e

II- Exercer as atribuições definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no regimento do programa.

Seção V

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 44 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação será instância consultiva constituída por grupo de docentes que terão as atribuições de acompanhar, atuar na concepção, na consolidação e na contínua atualização de seus projetos pedagógicos.

Parágrafo único. O NDE será constituído pelo coordenador de curso e por docentes efetivos vinculados aos departamentos responsáveis pelo curso.

Art. 45 O NDE será regido pelas normas estabelecidas pelo Conselho Setorial de Graduação da UFJF.

Seção VI

Dos Departamentos

Art. 46 Compete ao Departamento:

I- Elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;

II- Propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou provas de seleção para docente;

III- Propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;

IV- Propor e opinar sobre a movimentação de docentes;

V- Propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;

VI- Propor ao Coordenador de Curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;

VII- Conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;

VIII- Propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docentes;

IX- Indicar membros para compor comissão examinadora de concursos ou provas de seleção de docentes;

Comentado [19]: Incluído em conformidade com o item 50 do Parecer da Procuradoria.

Comentado [20]: Retirada a previsão dos TAEs, conforme item 48 do Parecer da Procuradoria. Em consulta à PROGEPE foi esclarecido que afastamento e dispensa de TAE depende da decisão da Direção e da chefia imediata, já que estruturalmente não é feita lotação de TAE em Departamento. Quanto à decisão da chefia imediata, no âmbito departamental essa previsão se enquadra nos incisos IV e V do art. 48.



X- Elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concursos ou provas de seleção de docentes;

XI- Elaborar normas internas, de acordo com as especificidades do Departamento, respeitadas as normas hierarquicamente superiores; e

XII- Gerenciar os laboratórios pertencentes ao respectivo Departamento.

Art. 47 O Departamento será chefiado por professor integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A Sub-Chefia de Departamento, eleita da mesma forma que a Chefia, substitui-la-á nas faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 48 Compete à Chefia do Departamento:

I- Convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II- Administrar e representar o Departamento;

III- Fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IV- Verificar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo em atividade no Departamento e do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;

V- Zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias ou representando ao Diretor da Unidade;

VI- Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;

VII- Responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes no Departamento;

VIII- Realizar a indicação dos Agentes Patrimoniais em conformidade com a escolha do Departamento;

IX- Apresentar anualmente a atualização patrimonial do Departamento ao Conselho de Unidade;

X- Gerenciar arquivos e documentos departamentais; e

XI- Gerenciar os bens de projeto de pesquisa ainda não incorporados, juntamente com o respectivo Coordenador do projeto.

Art. 49 O Colegiado do Departamento será composto, na proporcionalidade estabelecida no art. 10, § 2º deste Regimento:

I- Por todos os docentes lotados no respectivo Departamento;

II- Pela representação de TAE em exercício no Departamento, quando houver; e

III- Pela representação discente que tenha disciplina ministrada pelo Departamento.

Comentado [21]: Adequações realizadas em conformidade com o item 49 do Parecer da Procuradoria.

TÍTULO III



DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 As eleições respeitarão o Princípio da Gestão Democrática, assegurada a participação, como membro, de 70% (setenta por cento) de docentes em cada órgão colegiado, nos termos do art. 10, § 2º, deste Regimento.

Art. 51 As Comissões Eleitorais serão compostas por número ímpar de integrantes e com, no mínimo, 03 (três) membros, garantida a representação de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes.

Parágrafo Único. A participação de docentes, TAEs e discentes nas comissões eleitorais é obrigatória, sendo vedada a criação de comissões eleitorais ou realização de processos sem a devida representação.

Art. 52 O processo de eleição para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICB se dará de acordo com Regimento Eleitoral próprio, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da UFJF.

Art. 53 A eleição do Chefe e Subchefe departamental se dará por maioria simples em votação nominal pelo respectivo departamento.

Art. 54 A eleição para Coordenação dos Cursos será regulada pelo respectivo Colegiado.

Art. 55 A eleição para Coordenação dos Programas de Pós-Graduação deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno dos Programas.

CAPÍTULO II

DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA

Art. 56 Nos casos de impedimento e vacância das funções de gestão, será designado dirigente **pro tempore**, de natureza provisória, momentânea e restrita ao período necessário para a organização e processamento para a eleição de um novo dirigente, nos termos deste capítulo.

Seção I

Impedimento e Vacância da Direção

Art. 57 No caso de impedimento ou vacância de apenas um dos titulares das funções da Direção, caberá ao remanescente a indicação, em reunião do Conselho de Unidade, de docente em exercício no Instituto que o auxilie nas atividades como Vice-Diretor(a).

§ 1º Se o remanescente estiver impossibilitado de realizar a convocação, indicação e presidência, a reunião para escolha de docente será convocada por qualquer dos membros do Conselho de Unidade, nos termos do art. 13 deste Regimento.

§ 2º Se a convocação se der nos termos do § 1º deste artigo, verificada a presença da maioria dos membros, iniciar-se-ão os trabalhos mediante a escolha do(a) responsável por presidir a reunião.

Comentado [22]: Acréscimo de acordo com o item 58 do Parecer da Procuradoria.



§ 3º A escolha de docente para o exercício da Vice-Direção se dará por maioria simples dentre os nomes indicados pelo titular remanescente da Direção ou, na impossibilidade de indicá-los, dos apresentados em reunião pelos demais membros do Conselho de Unidade, nos termos do art. 20.

Art. 58 No caso de impedimento de ambos os titulares, caberá à Direção indicar, em reunião do Conselho de Unidade, os interinos dentre os docentes em exercício no Instituto, os quais serão nomeados para a função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) interinos(as) mediante o voto da maioria simples.

Parágrafo único. Se ambos os titulares da Direção estiverem impossibilitados de realizar a convocação, indicação e presidência, aplicar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos do art. 57.

Art. 59 No caso de vacância de ambas as funções, a Direção convocará o Conselho de Unidade para a livre-escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) interinos(as) dentre os docentes em exercício no Instituto, mediante o voto da maioria simples.

§ 1º No caso em que ambos os titulares da Direção estejam impossibilitados de realizar a convocação e presidência, aplicar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos do art. 57.

§ 2º Caberá à Direção interina, no caso de vacância de ambos os titulares da função, independentemente do tempo remanescente do mandato, convocar a Congregação da Unidade Acadêmica para a indicação de Comissão Eleitoral, nos termos do art. 52 deste Regimento, além de exercer as atribuições estabelecidas no art. 38 deste Regimento.

Art. 60 Esgotadas todas as possibilidades de indicação, o Conselho de Unidade deverá comunicar a vacância à Reitoria para que esta indique Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos quadros do próprio Instituto ou, como **ultima ratio**, de interventor externo para cumprimento do estabelecido no § 2º do art. 59.

Seção II

Impedimento e Vacância da Coordenação

Art. 61 No caso de impedimento, vacância ou ausência de inscrição de chapas para a Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação do ICB, caberá ao Conselho de Unidade a nomeação de Coordenador Interino, o qual deverá convocar o Colegiado do Curso, que passará a atuar regimentalmente.

§ 1º É garantida aos demais membros do Colegiado dos respectivos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, a participação na escolha do Coordenador interino, nos termos do § 3º do art. 21 deste Regimento.

§ 2º A escolha do Coordenador Interino se dará por maioria simples, dentre os nomes apresentados em reunião, nos termos do art. 20.

Art. 62 É permitido ao(à) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) remanescente indicar docente para que o auxilie nas atividades de Vice-Coordenador(a), desde que aprovado por maioria simples do Colegiado do Curso.

Seção III

Impedimento e Vacância da Chefia Departamental



Art. 63 No caso de impedimento ou vacância de apenas um dos titulares das funções de Chefia, caberá ao remanescente realizar a indicação, em reunião departamental, de docente em exercício no respectivo Departamento que o auxilie nas atividades como Subchefe.

§ 1º Se o remanescente estiver impossibilitado de realizar a convocação, indicação e presidência, a reunião para escolha de docente será convocada por qualquer dos membros remanescentes do Departamento, nos termos do art. 13 deste Regimento.

§ 2º Se a convocação se der nos termos do § 1º deste artigo, verificada a presença da maioria dos membros, iniciar-se-ão os trabalhos mediante a escolha do(a) responsável por presidir a reunião.

§ 3º A escolha de docente para o exercício da Subchefia se dará por maioria simples dentre os nomes indicados pelo titular remanescente ou, na impossibilidade de indicá-los, dos apresentados em reunião pelos demais membros do Departamento, nos termos do art. 20.

Art. 64 No caso de impedimento de ambos os titulares, caberá à Chefia indicar, em reunião departamental, os interinos dentre os docentes em exercício no respectivo Departamento, os quais serão nomeados para a função de Chefe e Subchefe interinos(as), mediante o voto da maioria simples.

Parágrafo único. Se ambos os titulares da Chefia estiverem impossibilitados de realizar a convocação, indicação e presidência, aplicar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos do art. 63.

Art. 65 No caso de vacância de ambas as funções, a chefia convocará reunião departamental para a livre-escolha de Chefe e Subchefe para o pleno exercício da função, mediante o voto da maioria simples.

Parágrafo único. Se ambos os titulares da Chefia estiverem impossibilitados de realizar a convocação e presidência, aplicar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos do art. 63.

TÍTULO IV

DOS BENS E RECURSOS FINANCEIROS DO ICB

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 66 Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Patrimônio do ICB:

I- Os bens móveis, imóveis e instalações;

II- Os bens móveis emprestados, cedidos, doados ou transferidos ao Instituto;

III- Os bens móveis cedidos a outras Unidades ou Setores sem transferência patrimonial;

IV- Os bens adquiridos por meio de projeto de pesquisa ainda não incorporados; e

V- As coleções biológicas científicas, incluídas as digitais e as de material biológico humano, mantidas e organizadas pelos órgãos e setores do ICB, em conformidade com normativa própria.

Art. 67 Nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, é dever de todo servidor zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público, cabendo ao Agente Patrimonial, Coordenadores e Chefes:



I- A manutenção do controle patrimonial de seu respectivo órgão ou setor;

II- Apresentação do controle ao seu superior hierárquico; e

III- Solicitação de transferência ou desfazimento de patrimônio.

§ 1º É vedada toda e qualquer movimentação patrimonial, sem prévio consentimento e autorização das chefias imediatas ou responsáveis por laboratórios, bem como quaisquer outras formas de empréstimo ou cessão não oficializadas.

§ 2º A solicitação de transferência de patrimônio será requisitada pelo(a) interessado(a) e qualquer movimentação de itens deve ser informada ao Agente Patrimonial, Coordenadores, Chefes e responsáveis pelos laboratórios para atualização do controle patrimonial.

Art. 68 No caso de perda, extravio ou subtração, o responsável pelo patrimônio deverá informar a seu superior hierárquico o ocorrido, além de realizar abertura de ocorrência para as devidas apurações.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69 Respeitadas as disposições do Estatuto da UFJF, constituem recursos financeiros do ICB as dotações orçamentárias creditadas à matriz do Instituto.

Art. 70 Os recursos financeiros creditados ao ICB serão executados pela Direção, tendo como referência o Plano Diretor e as políticas de execução orçamentária estabelecidas pelo Conselho de Unidade, com a finalidade de planejar e executar o orçamento disponibilizado pela Reitoria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Os dispositivos previstos neste Regimento, deverão ser interpretados em conjunto com o Regimento Geral da UFJF, o Estatuto da UFJF e as disposições da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Unidade do ICB.

Art. 72 Caberá à Direção e ao Conselho de Unidade zelar pela conformidade entre o Regimento Interno do ICB e as demais normas institucionais superiores.

§ 1º Este Regimento deverá ser revisto ordinariamente a cada 10 (dez) anos, a contar da sua publicação.

§ 2º O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo por proposta:

I- Da Direção;

II- Da maioria absoluta dos membros do Conselho de Unidade; e

III- Da maioria absoluta dos membros da Congregação.

§ 3º A modificação exigirá votação qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação do ICB em reunião especialmente convocada para este fim.

Comentado [23]: Adequação realizada em conformidade com o item 60 do Parecer da Procuradoria.



Art. 73 O presente Regimento não revoga as disposições já estabelecidas que não contrariem seus termos e nem impede a criação de atos normativos dos demais órgãos e setores do ICB, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 74 Novos cursos, disciplinas e programas de pós-graduação poderão ser criados ou incorporados ao ICB conforme aprovação dos órgãos colegiados internos e externos competentes.

Art. 75 O Conselho de Unidade poderá deliberar acerca da criação de ambientes laborais compartilhados, com o objetivo de otimizar a gestão de pessoas, espaços, recursos financeiros e equipamentos, ouvidos os órgãos e setores envolvidos e respeitadas as normas de jornada de trabalho, estrutura da Universidade e as atribuições dos órgãos superiores.

Art. 76 Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação:

I- Pela Congregação do ICB em reunião realizada no dia __ de ____ de _____;

II- Pelo Conselho Superior da UFJF em reunião realizada em __ de ____ de _____.